

1883

Município do termo
de São José, Província de Santa
Catharina

O Escrivão

Brigida Joaquina da Silva ^{Colônia} de Fall ^{do}
Actas para pagamento da
taxa a Fazenda Provincial.

Magistrado Carlos de Oliveira Camara
e sua mulher e Dorca Maria
José da Silva Lemos

Supp.

Actuário

Chrys do Nascimento da Silva
Souza Jesus Christa de mil e cento
e setenta e tres, annos, bruto
cinco dias do mez de Agosto do
dito anno, na cidade de
São José, Província de Santa

Catharina oue rarer Cartas i
autro a pchui e de corra autro
que adiorate segue, de que foma
Cartas lurocate turre. En
Fornado Jerns Caldonia de Ch-
drada, Curruo o curruo

Ilmo. Sr. Jm. Municipal 1.º Supplente
 e Notario da Alameda
 D. Serenos Filho Coutinho
 Jm. 25 de Ago de 1888
 (Sua)

Cyro Faquiri Xavier de Oliveira Camarao por catu-
 da sua mother Julia Summa de Souza Co-
 mero, e P. Maria Jose da Silva Ramos, que
 havendo fallecido sua tra D. Brigida Jozeina
 de Oliveira e Silva no estado de viuvez sem ter-
 ceiros ascendentes ou descendentes por elle o seu
 solenne testamento (cujas copias vai adi-
 ante junta) em o qual instituiu por her-
 deiros herdeiros os supp.^{tes}.

Como porer sya interessada a Fazenda Pro-
 vincial pela respectiva taxa sobre o valor
 dos bens deixados pela inventariada, e
 sendo estes insignificantes, tratamos os
 supp.^{tes} de fazer os arrollos por dois ci-
 tados abonados, verificando-se os re-
 portarem elles na quantidade oito em-
 tos mil reis (800000) cuja relacao
 e arrollos vai tambem adiante jun-
 ta, quantos mais que mda a

productos da alfomda dos muros alfomados
pelo fundo de emarcapados, para o fim de
fornecer os supps mais prontamente satis-
fazerem o pagamento da repida Taxa e
outros despesas.

Atos ditos os supps

P. P. a V. de pagamento

E. R. M.

Leve, 2
Y. de. Carlos S. Elvira
Maria Jose da S. Ramos



M. de. J. de. M. de. 2.º de pagamento

Fundo de arrendado de suppto o M. de. sup-
plente disto Juizo, com pte de os supps,
reem por a pte requereu a M. de. e lte de
de pagamento.

E. R. M.

São José, 25 de Agosto de 1883.

Yoaq. Ant. S. Chirre Camarero
Maria José da S.ª Parna

Resposta o Collector, voltan-
do-me depois actualada.

S. José, 25 de Agosto de 1883
Moreira.

M.º Sr. José M.º 2.º Supplente.

Concordando com a avaliação dos bens cons-
tantes da rubrica junta, e descriptão dos mesmos,
não nos oppomos ao que requirem os Suppl. Col-
lectores de Rendas Finaes, Regis, Rendas Proximias
da Cidade a S. José, 25 de Agosto de 1883.

Collector
João Chirre Camarero

Tratado de casamento com que se
heco Maria (Princesa) Joaquina de Oli-
veira e Silva, na forma above. João
Maria José. Com nome da Conselheira
Princesa, Duque, Duque e Espirito San-
to. Princesa. Com Princesa Joaquina de
Oliveira e Silva, com Catharina Gus-
tavia Lorraina que sou, com a qual
coligação nasci, fui criada e creceu
muito, tendo me dedicado a fazer
o meu casamento, com que se
nos ha hirc e a respeito da ven-
tado em precavido estado de san-
de mais em mais perfeito juizo e con-
tudo, declaro as minhas dis-
posições pela forma e maneira se-
guinte. Declaro primeiramente
que sou natural da Princesa de
São João, fui criada de mais mo-
mento, da Princesa de Santa
Catharina, e filha legítima de
João da Silva Lorraina e de Joaquina
Princesa de Oliveira e Silva, galileus
na referida Princesa de Santa
também natural. Declaro que sou

Curada afflicta egrua Catholica
Christiana Summa, e por conta
de armetado com Summa (Pito
mi Cactos, decujo Cagomato
reprova filhos. Declara guerra
tanto hereditas armetados vivos,
e em tuos puros des armetados, co
mofia declarado. Declara guerra
taes armetados e tanto hereditas
Colla taes, miltas, Crim me por
mitte a Lei, por miltas miltas,
por miltas miltas, digi miltas
miltas miltas, hereditas, miltas
miltas, sob miltas, Juchá Summa
de taes Summa, Curada com
Jagomir Summa de Obisum Ca
maras e Summa Jochá da Silva
Summa, soltaira, miltas filhos
legitimas de miltas Summa
miltas Summa de miltas
de taes, e de Jagomir Summa
de taes Summa, e miltas que
algumas d'atas miltas, sob
miltas miltas Summa de que
em a seu miltas miltas an de em

Caldering

descendentes que tiver, e si os houver,
acrescentará á minha herdeira inti-
tução sua herança. Declino que me
meio para a meu, Tetamun Teris,
comminando lugar a meu nome
do Tamaric Chetuni Cactuno,
em segundo lugar a Jagurri Ha-
min de Chirica Amure, e em ter-
ceiro lugar a meu sobrinho Jo-
seph da Silva Barros, pela
vossa assignação e confirmação
que se requerer por escrito.
Por quem vós rogareis, quer
não accitae o cargo do Tetamun-
Teris, favorecendo que confirmas
segundo explicitamente estáz vossas
disposições de vossa vontade,
vossas heranças por abrenadas e iden-
tadas para o referido cargo. E
por esta forma todos os vossos
e acabados este meu testamento
e disposições de vossa vontade,
escrito por Rachele Barrozo
da Silva, a meu pedido, e por mim
Tetamun Teris assignado.

Cedule de São José, Trinta de Maio
 de mil e oitenta e oitenta e quatro
 Brígida Jacquima de Oliveira e
 Celia. Comarca de São Paulo, quem
 Opp.^{am} " os ceto publico Instrumento de as-
 suração de testamento e ultima
 vontade de Sr. João, que no anno da
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil e oitenta e oitenta e
 quatro, em Trinta dias do mez
 de Maio do dito anno, nesta
 Cedule de São José, Comarca de
 nossa cidade da Summa
 de Santa Catharina, em casa
 de morada de Capitão Jacquim
 Lemos de Souza Naveiros, na-
 ta Cidade, onde se achava a testa-
 dura, a ser chamada ali fôr
 de ella presente, e remanescentes,
 das outras testamentos que tem
 por se acharem presentes e pela mes-
 ma testadura achando de se
 e com seu proprio juizo segurar e
 reconhecer e pelas testemunhas
 que lhe fôr presentes as mesmas

tentarmos e exportar, auctuades
que me des, de suas fura as rumbas
muito por ella tuctura me foi
entregar permente as mesmas
tentarmos, e tuctura de papel
fornecido para tucto, e tucta me des,
fornecidas em fura de e tucta se
gruola fornecida para tucto este
tentarmos; e tucto que era
de solomna tentarmos e tucta
vontade, que a tucta me tucta
exercer pelo Cidadaes e tucta
exercer da tucta por mais poder
exercer tucto e tucta e tucta
de tucta e tucta de sua fura
para tucto de tucto de tucto
e achar Confirma e tucta
e tucta para sua maior validade
que eu tucta e tucta
tucta. Eu tucta; e tucta tucta
muito mais e tucta e tucta
tucta tucta e tucta e tucta
tucta e tucta que tucta
fura e tucta e tucta
e tucta e tucta tucta

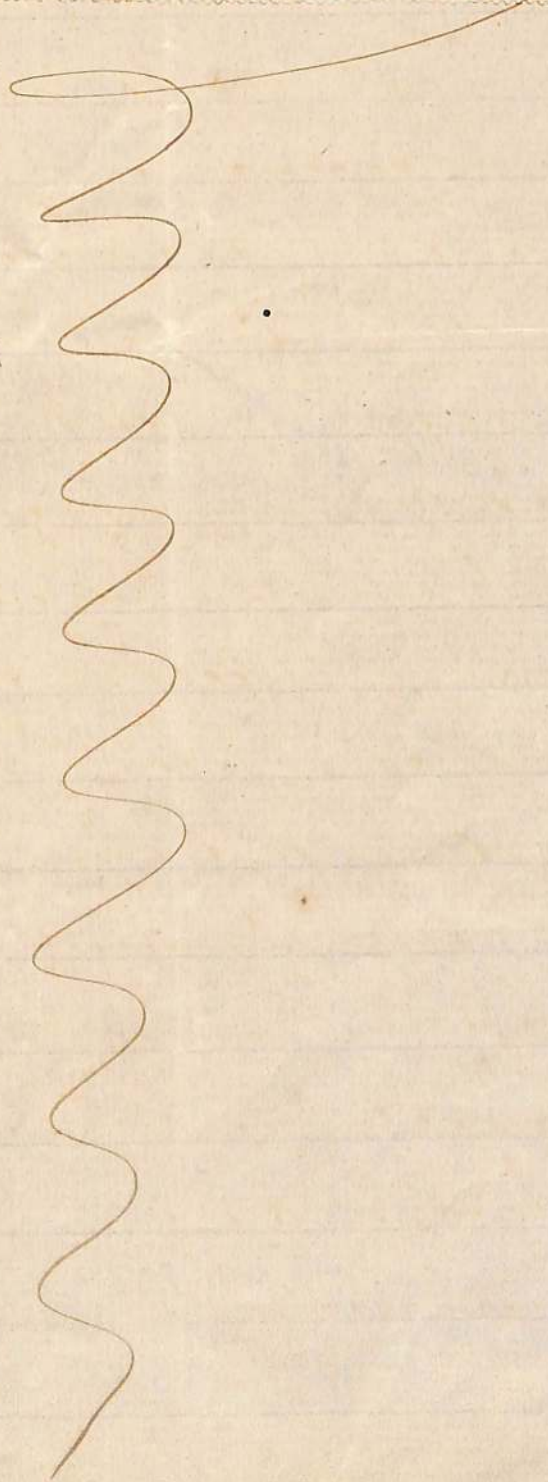
me dirigi a me e permitir de effeito
testamentos, presentes e comente
Carnel João Luis Ferreira de Mello
Carnel Antonio Ferreira de Mello
Pessoa Junior Cabrito de Mello
Longo e Olympe, Hernand Pinto
de Lemos Junior e João Pereira (com
Or, todos menores de quatorze
anos e menores de esta Cidade
de, reconhecidos de um Tabelião
que occorri assignar em publico
escritorio. Com testamentos de Can-
dade (actura assignal publico) e
Tabelião Hernand Ferreira de
Castellana. Dignidade Juizaria
de Oliveira de Mello, João Luis Fer-
reira de Mello, Antonio Ferreira de Mello
de Mello, Pessoa Junior, Cabrito
de Mello, Longo, Hernand Pinto
de Lemos Junior, João Pereira (com
Or, O Tabelião de proprio testa-
mento que aqui bore especificame-
te extrahi e presente tabelião
fornecido ao original em meu
poder a contrario a esta Cidade

Caldering
4

de La Jere ou de quere de Jallor
de mil oite lentes bituta e tie
Cei Trunulo Jerras Calderia de J. Gutis
Quadrada Esenias da Paredura Sky 800

verre e aruino

Trunulo Jerras





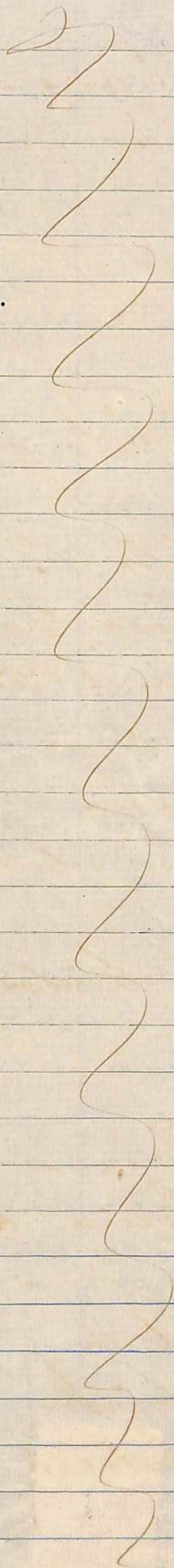
Relação da avaliação dos bens que
ficarão por fallecimento de Dona
Bregida Joaquina d'Alvira e
Silva, apresentadas pelos herdeiros
Joaquim Barão d'Alvira Camara por
cabeça de sua mulher Dona Julia
Ferreira de Souza Camara e Dona Ma-
ria Jose da Silva Ramos.

- N.º 1.ª Uma chacara, situada na rua
da Esperança, desta Cidade, fa-
zendo frente na mesma rua e fundos
ao mar, confrontando pelo Norte com
terras de João Baptista da Costa
e pelo sul com terras dos herdeiros do
fallecido Francisco Duarte da Silva
que achamos valer a quantia de
trezentos mil reis 300,000
- 2.ª Uma merada de casa velha, em
mau estado, coberta de telhas, assoalha-
da, forrada, edificada dentro da cha-
cara a cima mencionada, que acha-
mos valer a dita casa a quantia de
trezentos mil reis 300,000
- 3.ª Uma escrava de nome Francilina, cor pre-
ta, idade vinte e cinco annos, com a metade
liberta, que achamos valer a parte escrava,
a quantia de duzentos mil reis 200,000
- Somma oito centos mil reis 800,000

Cidade de São José 22 de Agosto de 1883
Os avaliadores: João Vianna Faria

El. aud. Pinto de Jesus Jr





9

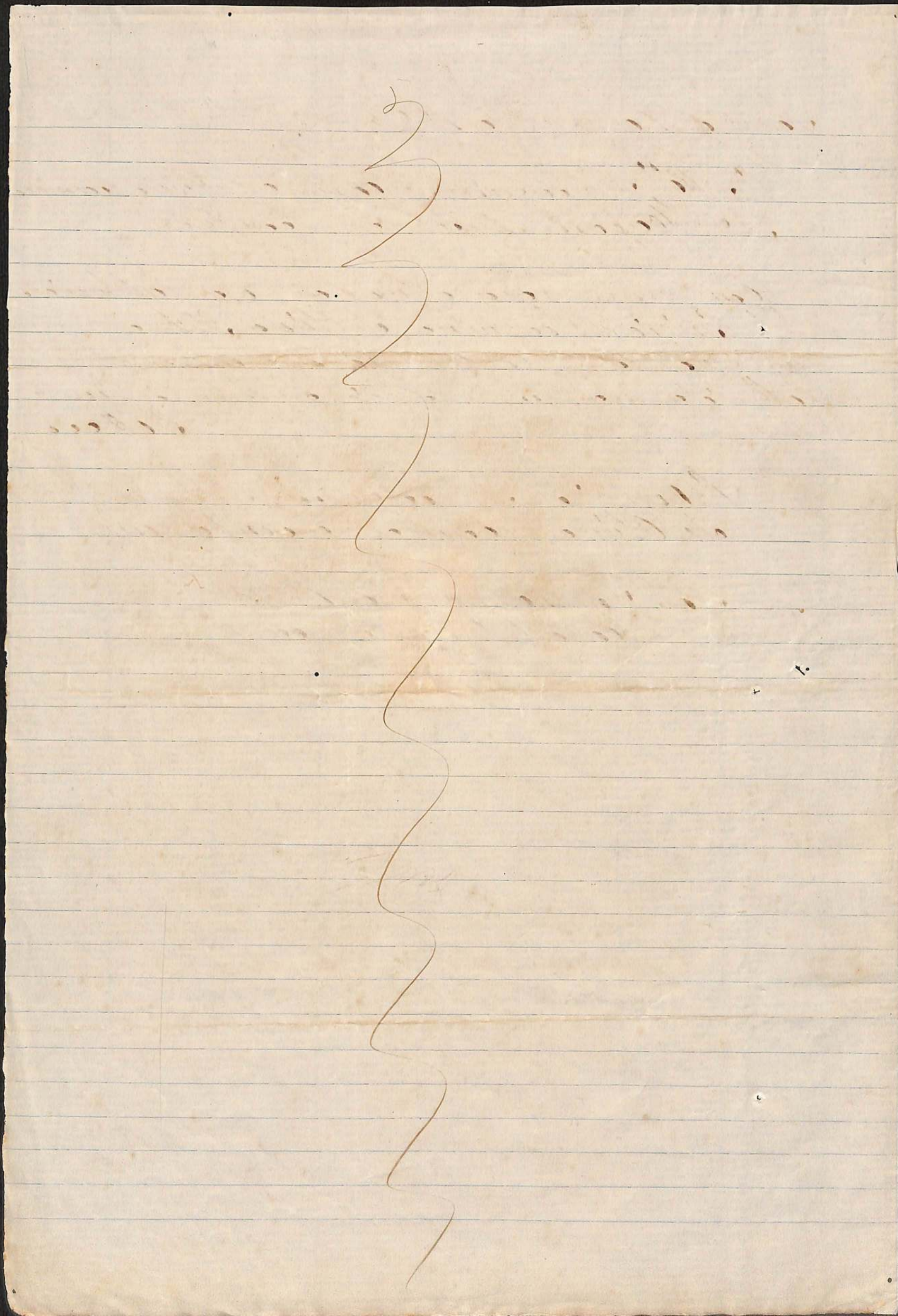
Conta do Funeral de Dona
Brigida Joaquina de Oliveira e
Alva,

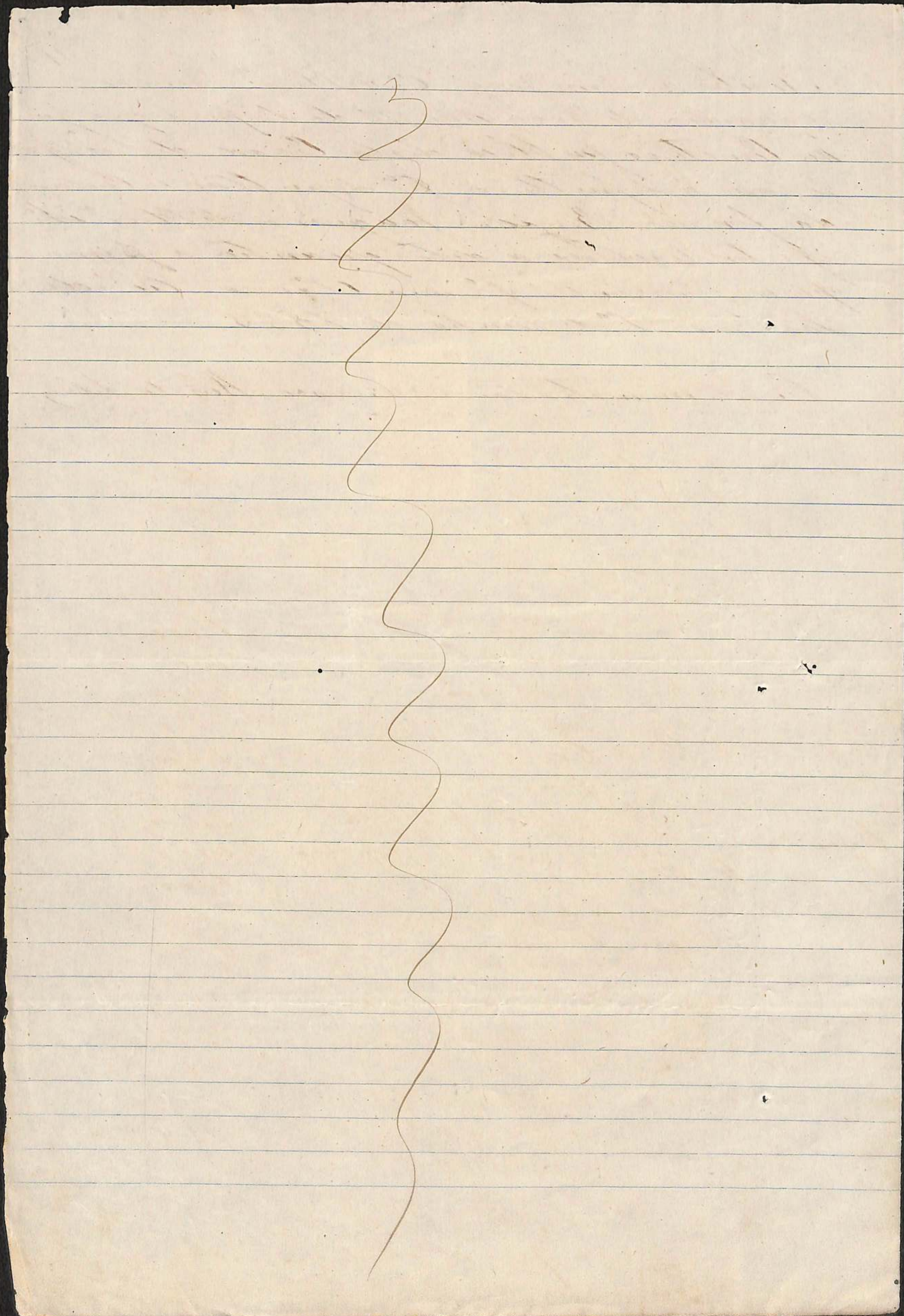
Al Vigario Pela encomendação
e Missa — — — — — 12000
Ao Sacristas pelos ^{mes} m. actos. 24500
A mesma Senhora Dona Bri-
gida Joaquina de Oliveira. — deu
Pela encomendação de Manuel,
fardo filho de sua escrava Carolina,
o qual foi encomendado em 27 de
Outubro de 1881
Ao Vigario e Sacristas 41500
R\$. 19000

Recebi do Illm. e Rev. Cap. Joaquin
Lavier de Oliveira Camargo, a con-
ta supra acima.
São José em 6 de Junho de 1883
O Sacristas
João Pedro de Espindola



[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several horizontal lines across the page.]





Cidade de S. José, 20 de Agosto de 1883

12

O Sr. *J. Ramos Silva*

compro

7. folhados -

a SILVA RAMOS & IRMÃO

COM SORTIMENTO DE FAZENDAS

Ferragens, roupa feita, armarinho, molhados, calçado, louça, chapéos,
armas, etc., etc.

Pagavel

Typ. de Lino C. Teixeira & Guimarães

1880				
Junho 25	13 1/2	fl de chata		2.600
	1	fl de arr		2.500
Agosto 29	1	arr. centro		3.000
	325	fl de mordente		1.400
	1	"		240
	3	fl de chicaros		1.000
	4	pratos		1.300
	4	B. de Corne secca		1.920
	9	"		800
1881				
Julho	8	fl de Corne		1.440
Novembro	4	fl fina		500
	1	Grp. q pedu pelo fl. Plata		8.000
Dezembro 30	1	Grp. q pedu pelo fl. Plata		3.000
	1	fl de cera		1.200
1883				
2 Abril 26	1	garra de agute doce		800
	1	lata de folagunhos		1.500
	3	fl. latria		320
	1	fl. de assucar amarelado		300
Mais 10	1	Grp. q pedu pelo fl. Plata		6.000
31	1	"		6.000
	1	facia de folha		1.200
	1 1/2	fl. latria roxo		1.800
				74.120

Silva Ramos & Irmão.

De librança e transporte de conta acima. 3 de Junho de 1884

Silva Ramos & Irmão





103
A Senhora D. Dignia Joaze-
na de Oliveira S.^a (já falecida)

A Manoel Joaz^{es} de Souza

CVL

Importancia de generos que com-
vou em minha casa de negocio,
quinze mil duzentos e vinte
reis

15/220

Sao Paulo, 22 de Set. de 1883.

Manoel Joaze de Souza.



A. J. ...
...

...

...

...

...

...

...

...

Conclusão

Por Visto e sete dias do mez de Agosto
do anno do mil e trezentos e oitenta e tres, nesta Cidade de São
Paulo, em minha Contadoria faço estas
Condições, as quais Municipios 2.^o
(Supplente Capital) São Paulo
Município, de que fazem parte
hoje este Territo. E os Territos
Governo Cadeia de Chibunda
Cidade e oitenta.

Off.

Haendo o Collector das Rendas Provincias
Concordado com o requerido pelos Supp. a f.
2.º defiro a sua petição; e mando que vós
o auto ao Contador para fazer o Col-
cub da Taxa devida a Fazenda, inclu-
do nelle a quantia de 100:000 n existentes
nos Cofres da Thesouraria Geral e pertencen-
tes ao Monte inventariados, e devidas con-
stantes dos documentos de f.º f.º
Passe-se pucatorio a referida Thesoura-
ria Geral para fazer entrega ao Col-

diro Joaquim Xavier de Oliveira Comra
da referida quantia de 1000:000 r.

Nomeio o mesmo Cobrheiro inventariun-
te dos bens, que prestará juramento.
Feito o que e paga a taxa a Fazen-
da seja o auto concluso ao Sr.
Doutor Juiz de Direito da Comarca, de-
pois de sellado e preparados.

S. José 27 de Agosto de 1883.-
Moreira.

Acta

Que neste vinte e dois dias do mez de
Agosto do anno de mil e oitenta e tres
e oitenta e tres no esta Realch
de São José, em nome certo
me frouz entregues estes autos
Como clausula supra, do que para
Certos livro do termo. Cui Te-
nemos por nos Certoria de Archado.
Cui nos occure

Assi procurador m.
do dacto. J. J. 28 de
Ag. de 1883 Ocurrao
Caldunaf

Eximio e Honoravelissimo Co-
nhecedor Nacario Juvenal de Oliveira
Correia.

Quinta e um dia de mesado
Quarta de unso de misado Conto
e interta e tres, nesta Cidade de
Sao Jose. Minima de Santa Ca-
tharina, ou vice Conto
presente a Pais Municipal de
Santa Catharina Juvenal de Oliveira
Correia e Co. Nacario Juvenal de Oliveira
Correia, ministro
nesta Cidade, e Pais de defensor J. 400
presente dos Contos de Santa Catharina J. 1000
sob o cargo de qual o Conto
que se tem e vendida e presente de
dote nome realia e sua
Associação de seu ministro de
Santos que ficaram por falta de
de Santa Catharina Juvenal de Oliveira
na Catharina e de Santa Catharina
ante os seus ministros.
Dezete por o Conto de Santa Catharina
unso presentado Conto de Santa Catharina.

no assim o dia e dos fei reunidos
o fies da varas do auto que aui-
na omni juramentado. Ecu Ecu-
nando fies. Caldeira de Pichada
Estrada e curia.

Morreu.

João de Barros e Oliveira Camara

Pernassa

O fies do dia e dos fei reunidos
Morreu do auto do auto
e a fies e fies, e fies Caldeira
de fies fies, e fies e fies
fies e fies e fies e fies
na fies e fies e fies e fies
Morreu do auto do auto
Pernassa, e fies e fies e fies
fies e fies e fies. Ecu Ecu-
de fies e fies e fies e fies
fies, Ecu Ecu e fies.

Colombo.

Os bens que devessem ser
inventariados. &c.

Imensidade avaliada a p.

8. Quinhentos mil reis Cordeiro

Porte de uma mercadoria Cordeiro

Diários existentes nos cofres de

Trezevaria e Fazenda, com

conta da petição de 1820. 1.500.000

Summa e actas 1.000.000

De dez. de

Importancia do fôrno da

Inventariada, e o genio que

ficou. Mas a ser, conforme

os documentos de p. 9, 10, 11.

1820, com os quais se compo-

nem o P. Collector 144.340

Restante 1.652.660.

Desta somma liquida

cahe a Fazenda Real T.

e taxa em vigor de dez

por cento p. estar em lida

restituido de 2.º grão,

seguinte de cento e cinquenta

e cinco mil e quinhentos e

ago. mil quinhentos de

Quinta e Oros nos

68/566

S. J. 24 de Novembro de
1883.

O Contador

Francisco José de S. J. 24 de Novembro de 1883

Pata

Os Prêto e oito dias de mag. de
Novembro de orros de mil e oitenta e
três e oitenta e três, récta Cielade
de São José em nome Coutinho
mefrae entregues estes autos
Com o cálculo retro e supra de
que para o mesmo termo este ter-
min. Cu. Termino. Oros Col-
loria de Ordoade, E. J. 24 de
Novembro.

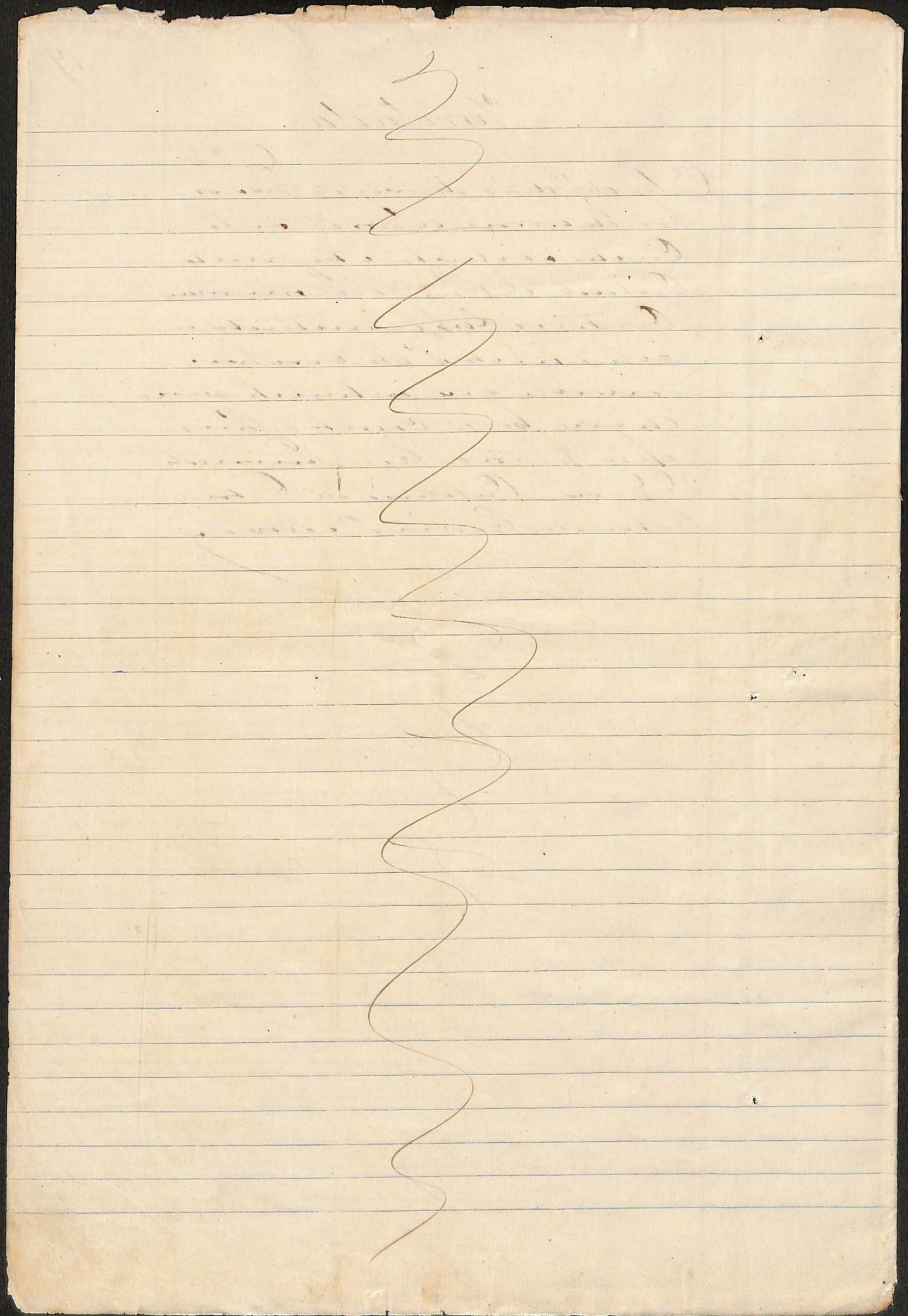
Passagem macta-
clata. S. J. 29 de
Jho de 1883

Oros
C. J. 24 de

24

Junta de

Os dez dias do mes de Junho
 do anno de mil e trezentos e oitenta e sete
 Outeiro de São João, no qual
 Outeiro se fez junta de
 certos mestres de escriba
 reunidos que acharam a seguir
 de que para o outeiro de
 este termo. Eu *Junta de*
Junta, Outeiro de
de João, Outeiro de



*Ardiado*N. 

TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS.

Imposto

185 \$ 508

3 por cento additional

\$

Rs. 165 \$ 508

Exercicio de 1881-1884

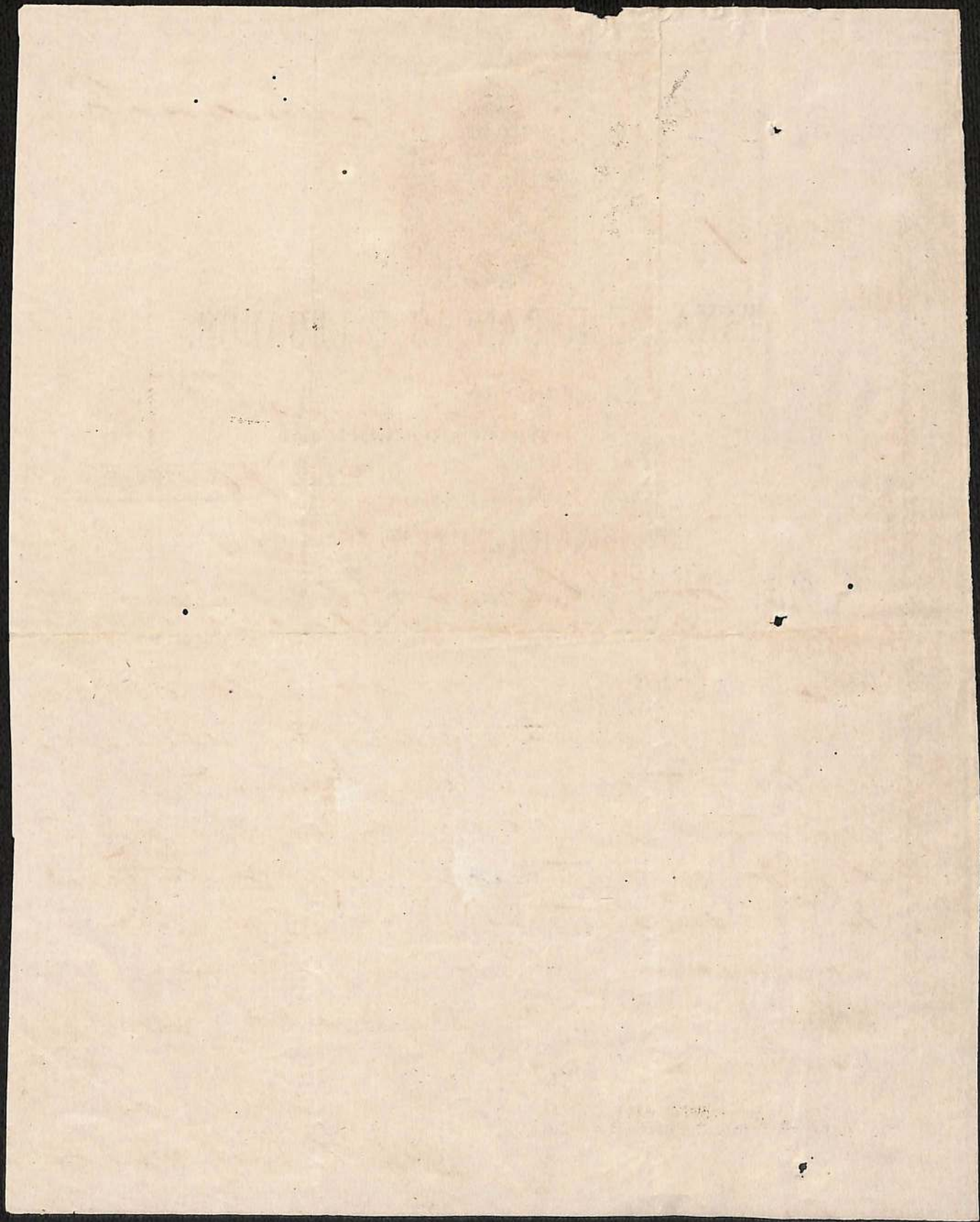
O Sr. *João Xavier d. Oliveira*
Camara

Pague a quantia de *Centos e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reis* do imposto supra, *compreendendo* a quantia de *1855080* reis no ramo de *Imp. importante* *servico de* *pagar* *de* *inventario* *de* *D. Brizor* *Joze* *de* *Oliveira* *e* *Silva* *Alcaide* *de* *Rendas* *Provincial* *de* *Alcaldia* *de* *L. do* *Priz* *de* *Armas* *de* *1883*

O Administrador,

O Escrivão,

João da Silva
João da Silva



Carteira em Cartão abenço
 assignado que notifique
 em seu registro a Juiz
 guaria Lúcio de Oliveira Est. 600
 Corrua, do d'ayracho retro, Not. 1.000
 do que fiver sciante, e em 1.000
 fei.

São José 11 de Dezembro de
 1883. A Comrao
 Francisco J. Caldeira de Ovelha

Seguintes antes o sellos de cito
 folhas, na importância de R\$



São José 11 de Dezembro de 1883
 L. Laparte.

Francisco J. Caldeira de Ovelha

Conclusão

Os d'ayracho de ruy de Pe
 servidos de correo de mof

ante Courts e auctoritate e leg, nōta
Cidade de São José, em nome
Coutinho fizesse estes autos com
Chagas ao Sr. Juiz de Direito
da Comarca de São Carlos
Maurício Barreto, de que para
Coutinho houve este termo seu
Fernando J. O. Coutinho de
Pacheco, Curador, e curador
Of. Com. 5.000

Julgo por sentença os presentes
autos para produzirem seus des-
em e legaes effectos, visto a
Comandante com a assessoria
o Colletor das rendas Provincias,
p. g. e. c. 1.º Juiz 17 de dezembro 1883

São Carlos Hon. Barreto

Pato

Em nome da lei me fizesse os
negues estes autos com a sen-
tença supra, de que para
Coutinho houve este termo seu

Senhor João Caldeira de
Oliveira, Escriba e mais:

Conclusão.

Em deservido dia de hoje de Pe-
squisa de amor de manifesto
Certo e autêntico e verdadeiro
Cidade de São João, em nome
Antônio João e mais outros
Obrigos ao Sr. João Manoel
Cidade de São João de São João de
Certo e autêntico, de que para
Certo e autêntico, de que para
Senhor João Caldeira de
Oliveira, Escriba e mais
Ofer

Campesina

S. João de São João de 1883.

deliberado Campesina

Patu

Em nome de amor e mais

Troqueis estes autos com adequados
 troque, de que para correrem livres
 de impostos. Para tornarem livres
 o alvará de C. Tracheada e para
 o mesmo.

Carteiros que notifiquei passat-
mente aos senhores Juiz de Pa-
zes de Chiriqui, Encomenda de
Molles, Encomenda de Santa
Marta de Chiriqui, Encomenda de Santa
Marta de Chiriqui, e Encomenda de Santa
Marta de Chiriqui, dos es-
crivos e outros e de fe: São João
20 de dezembro de 1883. E da
Encomenda de Santa Marta de Chiriqui

Carteiro que antes meos meos no
Carteiras de Juro para Cartas
as Cartas.

as Contas.

San José 20 de Dezembro
de 1883. O Curador

Admiral
Cochran

Amelia Lutz 1880

Costa

A cargo de Dr. Campillo:

Dejenar p. 15 de calculo p. 15 - 3 + 4 =

A cargo de Dr. Hermano Barrio:

Pelo entera p. 19 = 5 L...

A cargo de Calcein:

Pelo entera p. 1 = 15 =

Pelo entera p. 16, 15, 16 =

14, 19, 15, 15 = 2 L...

Pelo entera p. 19 = 10 =

con el otro = 10 =

Pelo entera p. 19 = 10 = 16 =

Dejenar para pagar =

Con p. 18 = 1 L... 14 90

A cargo de Supplicantes:

Pelo entera p. 15, 14, 15 =

19 = 9 =

A cargo de Contador:

Pelo entera de calculo p. 16 = 2 =

Dejenar entera = 4 = 6 =

38/3 =

Para Pasa p. 15 = 16 5 + 5 55

Suma 203/065

Dejenar a tres mil oitocientos =

Costa = seis mil =

Gracia
Calcein

Pago cada um os seus passados
antes, em um momento, tendo

a seguinte 104233

Rio, 19 de Dezembro de 1883.

O Contador

Francisco da Silva 

Excellencia a respeito de meus

instrumentos, ou relação de

a. lenda. C. J. Joaquim R. R.

di. Rio. Camara, tendo já

a receber 3 R. de nome

de J. era no. 

